



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

AUTOR DEP. Dra Jane Panta		PARTIDO PP
EMENDA N° 288	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 12/11/2024
<u>INCLUSÃO</u>		
<p>Órgão: 14000 – Defensoria Pública do Estado da Paraíba Unidade Orçamentária: 14101 – Defensoria Pública do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5046.4219 – Serviços de Informatização Localização: 0287 Funcional: 03 126 GND: 03 Mod. 90 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 CO: 0000</p> <p>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).</p> <p>[Meta Específica]: Aprimoramento das atividades e expansão da capacidade de atendimento, através dos recursos acima discriminados, para fins de fortalecer os serviços e as atividades realizadas pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.</p>		
<u>ANULAÇÃO</u>		
<p>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500</p> <p>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>A presente emenda destina-se ao aprimoramento das atividades e expansão da capacidade de atendimento, através dos recursos acima discriminados, para fins de fortalecer os serviços e as atividades realizadas pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.</p>		
<p>Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025 Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.</p>		



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Assinatura do Autor:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Jane Panta".

Dra. Jane Panta
Deputada Estadual